



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**P O R T A R I A N º 088 / 2016**  
**De 16 de Novembro de 2016.**

**Estabelece orientação quanto ao pagamento de auxílio-transporte aos funcionários nos deslocamentos residência/trabalho/residência.**

**A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 5ª REGIÃO,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, com fulcro no artigo 13, inciso II do Regimento Interno,

**CONSIDERANDO** a necessidade de regular o pagamento do auxílio-transporte em pecúnia, conforme Acordo Coletivo de 2016.

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar os transportes com a prioridade de deslocamento em transporte coletivo de passageiros em detrimento do transporte individual,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O pagamento do auxílio-transporte, pago pelo CRP/05, em pecúnia ou bilhete único, possui natureza jurídica indenizatória, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos funcionários nos deslocamentos de suas residências para os locais do trabalho e vice-versa.

**Parágrafo único** - O funcionário poderá optar por receber o auxílio transporte em pecúnia ou vale transporte. Sendo que a sua alteração (na modalidade) deverá ocorrer uma vez ao ano.

**Artigo 2º** - Para fins desta Portaria, entende-se por transporte coletivo o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais, dentre outros, desde que revestidos das características de transporte coletivo de passageiros e devidamente regulados pelas autoridades competentes.



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

**Artigo 3º** - Os deslocamentos em intervalos para repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, não ensejam a concessão de auxílio-transporte.

**Artigo 4º** - É vedado o pagamento de auxílio-transporte nos deslocamentos residência/trabalho/residência, quando utilizado serviço de transporte regular rodoviário seletivo ou especial.

**§1º** - Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para fins desta portaria, os veículos que transportam passageiros exclusivamente sentados, para percursos de médias e longas distâncias, conforme normas editadas pelas autoridades de transporte competentes.

**§2º** - As disposições do caput não se aplicam nos casos em que a localidade de residência do funcionário não seja atendida por meios convencionais de transporte ou quando o transporte seletivo for comprovadamente menos oneroso para o CRP/05.

**§3º** - Compete ao Departamento de Pessoal do CRP/05, apreciar a veracidade dos documentos apresentados pelo funcionário para fins de concessão de auxílio-transporte.

**§4º** - No caso de afastamento do trabalho (falta(s), férias, doença (s), licença maternidade), o funcionário não fará jus ao vale transporte, devendo o CRP/05 deduzir o valor integralmente pago no mês seguinte.

**Artigo 5º** - Para fins do benefício tratado nesta Portaria, entende-se por residência o local onde o funcionário possui moradia habitual.

**§1º** - Ainda que o funcionário possua mais de uma residência, o auxílio-transporte será concedido considerando apenas uma delas, na forma disciplinada no caput.

**§2º** - Os funcionários deverão manter atualizados os seus endereços residenciais junto ao Departamento Pessoal do CRP/05.



## Conselho Regional de Psicologia - RJ

**Artigo 6º** - O Departamento Pessoal do CRP/05 deverá proceder, até do dia **15 de dezembro de 2016**, à atualização dos dados dos funcionários beneficiários deste auxílio, que será processado para o mês de **janeiro de 2017**.

**§1º** - Os funcionários do CRP/05 deverão fazer o recadastramento, através do formulário – Anexo I – dessa Portaria, a ser entregue ao departamento de Pessoal do CRP/05, juntamente com o comprovante de residência, atual, até o dia **30 de novembro de 2016**.

**§2º** - Os funcionários que não atenderem ao recadastramento ou atualização de dados terão o seu benefício suspenso, até a regularização da pendência.

**Artigo 7º** - Aos funcionários do Departamento Pessoal do **CRP/05** cabe observar a aplicação desta portaria, garantindo a economicidade na concessão desse auxílio, com a escolha do meio de transporte menos oneroso para o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 5ª REGIÃO**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**Artigo 8º** - Esta portaria entre em vigor na presente data.

**DIVA LÚCIA GAUTÉRIO CONDE**  
**CONSELHEIRA-PRESIDENTE**

**THIAGO BENEDITO LIVRAMENTO MELICIO**  
**CONSELHEIRO-SECRETÁRIO**



# Conselho Regional de Psicologia - RJ

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALE TRANSPORTE

ANEXO I

Funcionário: \_\_\_\_\_

Endereço Residencial: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

CEP.: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

( ) Opto **por não** receber o vale transporte. Ainda declaro está ciente da Portaria nº XXX/2016 do Conselho Regional de Psicologia.

( ) Opto **em receber** o vale transporte (**bilhete único**). Declaro estar ciente da minha participação, referente ao desconto do percentual que me cabe e que será discriminado no meu contra cheque, conforme definido na Lei 7.418/85. Também declaro residir no endereço acima, e que é de minha inteira responsabilidade as informações declaradas e que falsas declarações ou o uso indevido dos vales transportes, constituem falta grave, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto 95.247/87. Ainda declaro, está ciente da Portaria nº XXX/2016 do Conselho Regional de Psicologia.

( ) Opto **em receber** o vale transporte (**pecúnia**). Declaro estar ciente da minha participação, referente ao desconto do percentual que me cabe e que será discriminado no meu contra cheque, conforme definido na Lei 7.418/85. Também declaro residir no endereço acima, e que é de minha inteira responsabilidade as informações declaradas e que falsas declarações ou o uso indevido dos vales transportes, constituem falta grave, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 7º do Decreto 95.247/87. Ainda declaro, está ciente da Portaria nº XXX/2016 do Conselho Regional de Psicologia.

## DECLARAÇÃO DOS TRAJETOS

Meio de Transporte	Linha	Empresa Operadora	Residência x Trabalho
			Tarifa Atual (R\$)

Meio de Transporte	Linha	Empresa Operadora	Trabalho x Residência
			Tarifa Atual (R\$)

Rio de Janeiro, de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Funcionário

\_\_\_\_\_  
CRP/05